



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.504, de 19 de julho de 2011.

“Altera lei nº 684/1992, incluindo seção x, artigo 23-A, 23-B e 23-C ao Título II, Revogando capítulo III, do Título III, da Lei nº 384/1981 e Lei nº 1.025/2001 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Título II, Capítulo I da Lei nº 684/1992, passa a vigorar acrescido da Seção X, do art. 23-A, 23-B, inciso I, “a” e parágrafo único, II,, “a” a “d” e 23-C, com a seguinte redação:

SEÇÃO X **Da Readaptação**

“Art.23 - A. A Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo mais compatível com sua capacidade, estando condicionado a exame médico, vaga e habilidades exigidas para o cargo.

Art. 23 – B. O processo de Readaptação se dará:

I – De ofício:

- a) *Quando forem observadas modificações definitivas no estado físico, psíquico ou intelectual do servidor, ou ainda em caso das condições de saúde do servidor que venham a diminuir a eficiência no exercício do cargo.*

Parágrafo único – Para se proceder a readaptação nos termos do inciso acima, deverá ser comprovada via processo administrativo, através de laudos médicos que afirmem a condição do servidor, devendo ser confirmados por junta médica municipal, que manifestará se as modificações ocorridas na saúde do servidor são de caráter temporário ou definitivo.

II – A pedido, quando ocorrer desvio de função, devendo ser observadas as seguintes condições:

- a) *O desvio de função ocorreu e subsiste por necessidade absoluta do serviço;*



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) *O desvio de função já ocorre há no mínimo 02 (dois) anos, sem interrupção, estando sendo a atividade exercida de modo permanente;*
- c) *O servidor possui as aptidões e habilitações exigidas para o regular desempenho do cargo ao qual deva ser readaptado;*
- d) *O servidor foi admitido por concurso público, devidamente aprovado em estágio probatório, para o cargo do qual foi desviado de função;*

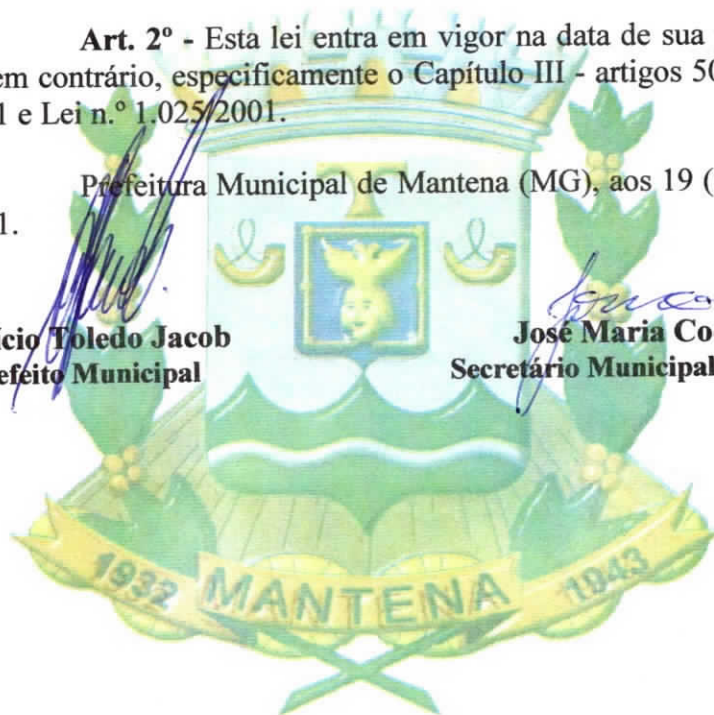
Art. 23 – C. A Readaptação será feita mediante Decreto, pelo Prefeito, após regular processo administrativo, constatados todas as exigências dos artigos 23 – A e 23 – B, conforme o caso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente o Capítulo III - artigos 50 a 53 do Título III, da Lei n.º 384/1981 e Lei n.º 1.025/2001.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2011.



Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 19/07/2011.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 31 do Livro Mecanizado nº. 01.